

Nota metodológica n.º 2/2022 **(versão 1)** **(XX.11.2022)**

Orientações para o cumprimento de recomendações e da legislação nacional e comunitária, decorrentes das obrigações contratualizadas entre a SGEC e os beneficiários finais no âmbito do PRR (sistema de controlo interno, contratação pública, prevenção da fraude entre outros)

Ficha Técnica

Título

Nota Metodológica n.º 2/2022

Data de finalização

Novembro 2022

Endereço

Secretaria-Geral da Educação e Ciência
Av. Infante Santo n.º 2
1350-178 Lisboa
Telefone: +351 217811600
Fax: +351 217975020
URL: <http://www.sec-geral.mec.pt>

Índice

Definições e Acrónimos	4
I. Enquadramento	5
II. Sistema de controlo Interno e gestão de riscos	6
II.1. Sistema de controlo Interno do beneficiário final.....	6
II.2. Riscos associados à contratação Pública	7
II.2.1 Fase pré-contratual.....	8
II.2.2 Fase de execução do contrato.....	9
III. Legislação e normas nacionais e comunitárias	11
III.1 Contratação pública.....	11
III.1.1 Escolha dos tipos de procedimento em função do valor	12
III.1.2. Medidas Especiais de Contratação Pública - Procedimentos pré-contratuais relativos à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus	13
III.1.3 Orientações Técnicas.....	13
III. 1.4. Competência para autorização da despesa.....	14
III.2 Combate à Fraude	15
III.3 Igualdade de Oportunidades	16
III.3.1. Todas as pessoas são iguais perante a lei.....	16
III.3.2. A igualdade entre mulheres e homens.....	16
III.3.3. Os direitos das pessoas com deficiência	16
III.3.4. A luta contra o racismo e a xenofobia	17
III.3.5. Os direitos das pessoas LGBTI	17
III.4 Princípio de «não prejudicar significativamente»	17
III.5 Requisitos de informação, comunicação e publicidade	18
IV. Correções financeiras a introduzir nas despesas financiadas pela União devido ao incumprimento das regras aplicáveis em matéria de contratos públicos	18
V. Atualizações	20
Anexos:	20

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BF	Beneficiário final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
BI	Beneficiário intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
BI-SGEC	Secretaria-Geral da Educação e Ciência na qualidade de BI
CCP	Código dos Contratos Públicos
CE	Comissão Europeia
CP	Contratação Pública
EMRP ou “Recuperar Portugal”	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021
NM	Nota Metodológica
OT	Orientação Técnica estabelecida pela SGEC, tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos investimentos, conforme o estipulado no n.º 3 da Cláusula 2ª do Contrato de Financiamento outorgado entre a SGEC e a EMRP, aquela na qualidade de beneficiário intermediário, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do art.º 9º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 04 de maio
PF	Prevenção da Fraude
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
SCI	Sistema de Controlo Interno
SGEC	Secretaria-Geral da Educação e Ciência
UE	União Europeia

I. Enquadramento

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) de Portugal foi aprovado pela Comissão Europeia (CE), no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência da União Europeia (UE), enquadrado no *Next Generation* UE, para o período de 2021-2026, e nos termos do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021.

A Secretaria-Geral da Educação e Ciência, na sua qualidade de beneficiário intermediário (BI), é a entidade globalmente responsável pela execução do sub-investimento, TD- C20-i01.01 “Assegurar o fornecimento de conectividade à internet, de qualidade às escolas, e criar condições para a melhoria e utilização generalizada de recursos educativos digitais, incluindo nos processos de avaliação, bem como para a gestão eficiente do processo de transição digital no sistema educativo”, contribuindo para o cumprimento do investimento TD-C20-i01 – Transição Digital da Educação. Nessa qualidade, cabe-lhe salvaguardar os interesses financeiros da UE, os estipulados no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018 e na Diretiva 2004/18/CE, do Parlamento e do Conselho de 31 de março de 2004, na sua redação atual, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos, entre outra legislação nacional e europeia aplicável.

Enquanto BI, foram conferidas à SGEC, as responsabilidades de assegurar a legalidade, elegibilidade, razoabilidade e eficácia da utilização dos fundos europeus, assim como monitorizar a execução dos respetivos investimentos contratualizados com os beneficiários finais (BF), garantindo o cumprimento dos marcos e metas com que o Estado Português se comprometeu junto da Comissão Europeia.

É, ainda, da responsabilidade da SGEC, enquanto BI e perante a EMRP a execução do Investimento, obrigando-se a criar e a manter as condições para assegurar as funções de intermediação no âmbito do PRR, designadamente no que respeita à adoção de um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da UE, assegurando ainda o cumprimento das normas nacionais e europeias quanto à informação, comunicação e publicidade dos investimentos, quanto ao cumprimento da igualdade de oportunidades e da não discriminação e quanto ao princípio de não prejudicar significativamente o ambiente.

A fraude e a corrupção constituem ameaças graves à segurança e aos interesses financeiros da União, e dos Estados Membros, tendo sido identificadas áreas de elevado risco de fraude e de infrações conexas como por exemplo, as fases pré-contratuais e a de execução dos contratos públicos, razão pela qual as instâncias europeias dão especial atenção a esta temática. Uma medida de prevenção quanto aos riscos de fraude e de infrações conexas passa pela implementação de um Sistema de Controlo Interno eficaz, proporcionado, monitorizado e atualizado.

A presente Nota Metodológica tem por objetivo transmitir orientações, recomendações e alertas relativamente aos aspetos acima enunciados, não se substituindo à leitura da correspondente legislação europeia e nacional aplicável, e suas atualizações, e não prejudica a interpretação que a Comissão Europeia, a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, a SGEC-BI em sua representação, ou qualquer outra instância nacional ou europeia competente, possa dar no futuro a qualquer disposição da legislação aplicável. O Tribunal de Justiça da União Europeia é a única autoridade competente para interpretar o direito da União.

O presente documento organiza-se em 5 capítulos:

- I. Enquadramento;
- II. Sistema de controlo Interno e gestão de riscos;
- III. Legislação e normas nacionais e comunitárias;
- IV. Correções financeiras a introduzir nas despesas financiadas pela União devido ao incumprimento das regras aplicáveis em matéria de contratos públicos e
- V. Atualizações.

II. Sistema de controlo Interno e gestão de riscos

A existência de um Sistema de Controlo Interno eficaz é uma das melhores de reduzir o risco de ocorrência de fraude ou que sejam cometidos erros que, embora não intencionais, ponham em causa os interesses financeiros da União Europeia.

O Sistema de Controlo Interno do PRR encontra-se disponível no sítio <https://recuperarportugal.gov.pt/sistema-de-controlo-interno/>, e descrito no documento “Descrição do Sistema de Gestão e Controlo Interno”, o qual integra a descrição do sistema de gestão e controlo interno implementado por cada beneficiário, direto ou intermediário, do PRR.

Cabe ao BI assegurar, junto dos BF, que os mesmos seguem as orientações emanadas sobre esta matéria, nomeadamente as constantes na Orientação Técnica n.º 7¹ do PRR, no que a estes diz respeito.

II.1. Sistema de controlo Interno do beneficiário final

O BF tem o dever de aprovar e manter permanentemente atualizados os documentos referenciados na Orientação Técnica da SGE² (, nomeadamente:

- a) Um Código de Ética e de Conduta;
- b) Um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGR);
- c) Um Manual de Gestão e Avaliação de Riscos de Fraude;
- d) Um Sistema de Gestão e Controlo Interno;
- e) Uma Política de compromisso Antifraude e Anticorrupção;

Independentemente dos riscos de corrupção e infrações conexas que o BF venha a identificar³, e das respetivas ações de prevenção e/ou de mitigação que venha a concretizar, recomenda-se a integração no seu sistema de controlo interno de mecanismos, devidamente documentados, que garantam:

- a) o estrito respeito pela legislação nacional e comunitária, em geral, e em particular no que se refere a/ao:
 - a. contratação pública;

¹ <https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/#1623150523117-87ce3294-96e1>.

² Disponível em <https://www.sec-geral.mec.pt/pt-pt/pagina/orientacoes-destinadas-aos-beneficiarios-finais> e no sítio <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/#1624904725473-df8f5226-5d16>, na divulgação dos avisos e candidaturas, na componente C20, investimento C20-i01.01: Transição Digital na Educação).

³ Consultar o documento “Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionada - EGESIF_14-0021-0016/06/2014 -

(https://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docgener/informat/2014/guidance_fraud_risk_assessment_pt.pdf) e respetivo anexo.

- b. princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência (2021/C 58/01), nomeadamente no que respeita à economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos (no que lhe for aplicável);
- c. princípio da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, nomeadamente no que concerne às práticas atuais da organização e do seu reflexo nos projetos de investimento PRR;
- b) a devida segregação de funções dentro da organização;
- c) implementação de controlos internos frequentes e devidamente documentados;
- d) a sensibilização/formação frequente dos seus colaboradores quanto a possíveis conflitos de interesses, quanto a atividades que podem colocar em causa a sua integridade e potenciais consequências das mesmas, mantendo as evidências da sua realização;
- e) a realização de ações de formação e de sensibilização relacionadas com fraude, corrupção e ética, dirigidas em particular aos dirigentes e elementos das equipas técnicas de áreas mais sensíveis, e cuja realização deverá encontrar-se devidamente documentada;
- f) uma política ativa de compromisso de antifraude e anticorrupção, nomeadamente através de declaração de política antifraude assinada pelo do órgão máximo, devidamente publicitada;
- g) a comunicação e tratamento, de forma confidencial, de suspeitas de fraude, de incumprimento do código de ética e de conduta ou de outras situações potencialmente lesivas aos interesses financeiros da União e do Estado;
- h) o compromisso de todos os colaboradores para com o cumprimento do código de ética e de conduta da instituição, nomeadamente através de assinatura de declaração;
- i) o compromisso de não existência de conflito de interesses entre os colaboradores e as tarefas/decisões por si desempenhadas e/ou com terceiros envolvidos nas mesmas;
- j) monitorização do cumprimento do código de ética e de conduta por parte dos colaboradores e confirmação da não existência de evidentes conflitos de interesses;
- k) a implementação de uma função de auditoria interna periódica que examine o funcionamento dos controlos internos sobre as operações durante todo o seu ciclo de vida, preservando as respetivas evidências;
- l) um elevado nível de transparência na divulgação e na adjudicação dos contratos, sua publicitação nos canais obrigatórios e no respetivo site da organização, no respeito pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
- m) sensibilização e/ou formação dos colaboradores intervenientes nos processos de contratação e acompanhamento da execução do contrato na identificação de indícios de fraude e infrações conexas como por exemplo o conluio, falsificação de documentos entre outros;
- n) que no âmbito dos procedimentos de contratação pública, nomeadamente na decisão de contratar, deverão ser discriminadas as fontes de financiamento para cobrir custos respeitantes à aquisição de bens/serviços e para cobrir respetivo imposto sobre o valor acrescentado correspondente (IVA), quando aplicável.

II.2. Riscos associados à contratação Pública

É ao nível da contratação pública, na sua fase pré-contratual e, em particular na fase de execução dos contratos que se identificam maiores riscos de fraude. Estando alguns dos riscos já previamente identificados, apresentam-se, a título de recomendações, algumas medidas preventivas, que poderão contribuir para reduzir os riscos aí referidos, sem prejuízo de outros riscos e medidas de prevenção e/ou correção que o beneficiário vier a identificar:

II.2.1 Fase pré-contratual

Risco de conflitos de interesse ocultos ou subornos e comissões ilegais

Recomenda-se:

- ✓ A rotatividade dos elementos envolvidos na apresentação de propostas de fornecedores a convidar e na avaliação das propostas apresentadas no âmbito da contratação pública;
- ✓ Adoção de políticas relativas a conflitos de interesse, nomeadamente a existência de declarações a constar no processo individual dos colaboradores;
- ✓ A existência de mecanismos de denúncia de suspeitas, e tratamento das mesmas, de comportamentos fraudulentos.

Risco de adoção de procedimentos que violem o princípio da concorrência

Recomenda-se quanto ao risco de **fracionamento de despesa**:

- ✓ Que as propostas de procedimentos e sua fundamentação, assim como as adjudicações de contratos sejam revistas por um mecanismo secundário de controlo.

Recomenda-se em **ajustes diretos com convite a 1 só fornecedor**:

- ✓ Que a escolha do procedimento e do fornecedor sejam alvo de uma adequada fundamentação;
- ✓ Que as adjudicações de contratos por ajuste direto a um só fornecedor sejam revistas por um mecanismo secundário de controlo.

Recomenda-se a **divisão em lotes** dos contratos e a sua não divisão tem de ser fundamentada/justificada de forma inequívoca.

Recomenda-se quanto ao risco de **prorrogações irregulares de contratos**:

- ✓ Adoção de políticas relativas a conflitos de interesse, nomeadamente a existência de declarações a constar no processo individual dos colaboradores;
- ✓ Que as eventuais prorrogações de contratos sejam revistas por um mecanismo secundário de controlo que garanta a sua regularidade.

Risco de manipulação do procedimento concursal

Recomenda-se quanto a risco de **falsas especificações**:

- ✓ A existência de um mecanismo secundário de controlo que garanta que, em matéria de contratação pública, seja incluída a análise das especificações técnicas dos procedimentos de aquisições de bens e serviços de modo a confirmar que as mesmas não condicionam a adjudicação a um determinado fornecedor;
- ✓ A adoção de outros mecanismos de controlo que mitiguem o risco de manipulação das especificações técnicas.

Recomenda-se quanto ao risco de **divulgação de informação confidencial**:

- ✓ A adoção de mecanismos que mitiguem a possibilidade de divulgação de informação confidencial/privilegiada;
- ✓ A implementação de mecanismos para reporte de suspeitas de comportamentos fraudulentos.

Recomenda-se quanto ao risco de **manipulação das propostas**:

- ✓ Que o procedimento de contratação pública seja totalmente transparente e a sua divulgação seja ampla, no respeito pelo RGPD;
- ✓ Que sejam implementados mecanismos para reporte de suspeitas de comportamentos fraudulentos.

Risco de propostas concertadas

Recomenda-se quanto ao risco de propostas em conluio⁴

- ✓ Que no âmbito da análise das propostas avalie a existência de indícios de eventual conluio entre os diversos concorrentes;
- ✓ Que implementem mecanismos para reporte de suspeitas de comportamentos fraudulentos;
- ✓ Implementação de controlos que permitam detetar relações não usuais entre terceiros e as propostas com valores persistentemente elevados ou anormais, recorrendo, por exemplo, a avaliadores que tenham um conhecimento profundo do mercado.

Recomenda-se quanto ao risco de convidar empresas fictícias

- ✓ Mecanismos de controlo prévio que permitam confirmar a existência efetiva das entidades participantes nos procedimentos de contratação pública;
- ✓ Existência de mecanismos para reporte de suspeitas de comportamentos fraudulentos.

Recomenda-se quanto ao risco de preços/orçamentos inadequados

- ✓ Que sejam implementados mecanismos de controlo que permitam evidenciar os preços praticados pelos fornecedores (consulta preliminar ao mercado a mais do que uma fonte independente).

II.2.2 Fase de execução do contrato

Risco de Manipulação de pedidos de pagamento (orçamentos e faturação)

Recomenda-se quanto ao risco de duplicação de custos:

- ✓ Que sejam implementados mecanismos de controlo para confirmação dos montantes faturados e que estes têm efetiva correspondência com os bens e/ou serviços contratualizados;
- ✓ Que sejam implementados mecanismos de controlo que permitam o despiste da eventual duplicação de custos;
- ✓ Que sejam implementados mecanismos para reporte de suspeitas de comportamentos fraudulentos.

Recomenda-se quanto ao risco de faturas falsas⁵, inflacionadas ou duplicadas:

- ✓ O uso preferencial de faturação eletrónica;
- ✓ A verificação de todas as faturas submetidas a pagamento e confrontação com as já verificadas de forma a identificar possíveis casos de duplicação ou de faturas falsas;
- ✓ Que sejam implementados mecanismos para reporte de suspeitas de comportamentos fraudulentos.

⁴ [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021XC0318\(01\)&from=EN](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021XC0318(01)&from=EN);
<https://www.concorrenca.pt/pt/combate-ao-conluio-na-contratacao-publica>;
<https://www.concorrenca.pt/sites/default/files/Guia%20do%20Combate%20ao%20Conluio.pdf>;
⁵ [pt_0-3.pdf \(policiajudiciaria.pt\)](https://www.policiajudiciaria.pt);
https://www.sec-geral.mec.pt/sites/default/files/guia_pratico_para_autoridades_de_gestao_-_detecao_de_documentos_falsificados.pdf.

Risco de trabalhos, bens ou serviços não entregues/produzidos, substituição ou inexistência dos mesmos

Recomenda-se quanto aos riscos de **substituição do produto e/ou inexistência do mesmo**:

- ✓ Que sejam adotados mecanismos de controlo que permitam confirmar a conformidade dos trabalhos realizados e/ou dos produtos/serviços adquiridos com as respetivas especificações contratuais, nomeadamente através de checklist exaustiva, com os elementos contratuais, a ser preenchida pelo gestor do contrato;
- ✓ Que sejam implementados mecanismos para reporte de suspeitas de comportamentos fraudulentos.

Alteração do contrato em vigor

Recomenda-se:

- ✓ Que as adendas contratuais, que modifiquem os pressupostos que sustentaram a adjudicação, dentro dos limites do artigo 313 do CCP, devem ser alvo de uma adequada fundamentação que justifique a não adoção de um novo procedimento concursal.

Sobreavaliação da qualidade ou das atividades do pessoal. Falsificação das qualificações ou das atividades desenvolvidas pelos recursos humanos

Recomenda-se quanto aos riscos quanto à **utilização de recursos humanos sem qualificação adequada**:

- ✓ Que se proceda à confirmação dos recursos humanos envolvidos na implementação de um contrato, nomeadamente dos elementos chave, comparativamente aos previstos e indicados nas propostas, solicitando evidência da adequabilidade caso se verifiquem substituições significativas (custos com pessoal de fornecedores).

Recomenda-se quanto ao risco de **ocorrência de imprecisões na descrição das atividades realizadas**

- ✓ Que sejam solicitadas, aos fornecedores, evidências que possam demonstrar a realização das atividades e eventuais desvios face às atividades planeadas.

Custos laborais

Recomenda-se quanto aos riscos de falsos ou **falsificação de custos com pessoal**

- ✓ Que seja solicitado aos fornecedores evidências que possam demonstrar a realização das atividades e eventuais desvios face às atividades planeadas;

Recomenda-se quanto aos riscos de faturação de **horas extraordinárias desequilibradas**:

- ✓ Que seja monitorizada a faturação apresentada pelos fornecedores no que respeita a horas extraordinárias declaradas (n.º excessivo de horas de trabalho dedicadas ao projeto, reduzido n.º de pessoal envolvido no projeto face ao previsto) e que seja solicitada documentação complementar que fundamente os custos faturados e que estes se encontram em conformidade com as regras aplicáveis (custos com pessoal de fornecedores).

Pagamentos indevidos

Recomenda-se quanto ao risco de **pagamentos indevidos**:

- ✓ A existência de um Código de Ética e Conduta, que integre uma política de conflitos de interesse⁶, dirigido e assinado por todos os colaboradores incluindo os intervenientes no processo de proposta/pagamento, e que sejam adotadas medidas de divulgação interna que garantam a sua implementação e controlo;

⁶ https://www.sec-geral.mec.pt/sites/default/files/guia_pratico_para_gestores_-_identificacao_de_conflitos_de_interesses.pdf.

- ✓ Sejam realizadas, com regularidade ações de formação e de sensibilização relacionadas com fraude, corrupção, conflitos de interesses e ética dirigidas, em particular, aos dirigentes e elementos das equipas técnicas envolvidos na formação e execução do contrato;
- ✓ Sejam realizadas ações de sensibilização, dirigida a todos os colaboradores, para as consequências da participação em atividades que possam colocar em causa a sua integridade, com clara descrição das consequências associadas a delitos específicos;
- ✓ Seja garantida a efetiva verificação e validação por parte do Gestor do contrato de todas as especificações e obrigações contratuais, nomeadamente através do preenchimento de uma lista de verificação, antes de se proceder à ordem de pagamento.

III. Legislação e normas nacionais e comunitárias

Enquanto BF de projetos de investimento no âmbito do PRR, as instituições deverão observar toda a legislação nacional e comunitária aplicável em todas as dimensões e durante todo o ciclo de vida dos próprios investimentos, nomeadamente no que se refere à contratação pública, combate à fraude, igualdade de oportunidades, entre outras.

III.1 Contratação pública

Sem prejuízo de outra legislação nacional e europeia aplicável elencam-se alguns aspetos legislativos a ter em conta na realização de contratos públicos:

- ✓ Lei dos compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas;
- ✓ Regime de administração financeira do Estado;
- ✓ Competência para autorização da despesa;
- ✓ Regulamentação do dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação;
- ✓ Termos e tramitação de parecer prévio ao JurisApp - Centro de Competências Jurídicas do Estado;
- ✓ Termos e tramitação do parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças e da Administração Pública;
- ✓ Lei do Orçamento do Estado (anual);
- ✓ Decreto-Lei de execução orçamental (anual);
- ✓ Código do Imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
- ✓ Código dos Contratos Públicos.

Código dos Contratos Públicos

Decreto-Lei n.º 18/2008⁷, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Procede-se à sistematização de alguma informação em vigor à data da publicação da presente Nota Metodológica, sem prejuízo de outra legislação aplicável.

⁷ <https://www.base.gov.pt/Base4/pt/documentacao/codigo-dos-contratos-publicos-consolidado/>

III.1.1 Escolha dos tipos de procedimento em função do valor

Escolha dos tipos de procedimento em função do valor				
Tipo		Âmbito do contrato a celebrar	Valor do contrato	
Procedimentos Comuns	Ajuste direto	Simplificado (128º e 129º)	Formação de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços	
		Geral (112º a 127º)	Igual ou inferior a 5.000,00€	
		Simplificado (128º e 129º)	Formação de contratos de empreitada de obras públicas	
		Geral (112º a 127º)	Igual ou inferior a 10.000,00€	
			Restantes contratos que não contratos de concessão de obras públicas/serviços públicos ou de sociedade	
			Inferior a 50.000,00 €	
	Consulta prévia	112º a 127º	Contratos de concessão de obras públicas ou de serviço público menos de um ano	Inferior a 75.000,00 €
			Formação de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços	Inferior a 75.000,00 €
			Formação de contratos de empreitada de obras públicas	Inferior a 150.000,00 €
			Restantes contratos que não contratos de concessão de obras públicas/serviços públicos ou de sociedade	Inferior a 100.000,00 €
	Concurso público	Concurso público nacional (130º a 154º)	Contratos de concessão de obras públicas ou de serviço público menos de um ano	Inferior a 75.000,00 €
			Com Publicação no JOUE	A partir de 140.000,00€
			Sem Publicação no JOUE	Até 139.999,00€
			Empreitadas sem Publicação no JOUE	Até 5.381.999,00€
Concurso público urgente (155º a 161º)		Empreitadas Com Publicação no JOUE	A partir de 5.382.000,00€	
		Formação de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços	Inferior ao Limiar Comunitário Aplicável 215.000,00€	
Concurso público internacional		Formação de contratos de empreitada de obras públicas	Inferior a 300.000,00€	
		Formação de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços	Qualquer valor	
Concurso limitado por prévia qualificação (162º a 192º)	CLPQ (âmbito nacional)	Formação de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços	Qualquer valor	
		Formação de contratos de empreitada de obras públicas	Inferior ao Limiar Comunitário Aplicável 5.382.000,00€	
		Restantes contratos que não contratos de concessão de obras públicas/serviços públicos ou de sociedade	Qualquer valor	
	CLPQ (âmbito internacional)	Formação de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços	Qualquer valor	
		Formação de contratos de empreitada de obras públicas	Qualquer valor	
	Procedimento de negociação	Com publicação prévia de anúncio	Formação de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços	Idem CLPQ
Diálogo concorrencial	193º a 203º	Formação de contratos de empreitada de obras públicas		
Parceria para a inovação	218º-A a 218º-D			

III.1.2. Medidas Especiais de Contratação Pública - Procedimentos pré-contratuais relativos à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus

Lei n.º 30/2021 de 21 de maio⁸ - Aprova medidas especiais de contratação pública e altera o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.

A **Comissão Independente de acompanhamento e fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública** (CIMEC) tem por missão acompanhar e fiscalizar os procedimentos adotados ao abrigo do regime jurídico das medidas especiais de contratação pública, aprovado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de março, bem como a celebração e a execução dos respetivos contratos, controlando de modo particular o cumprimento das exigências de transparência e imparcialidade que lhe são aplicáveis, assim como a execução dos contratos celebrados na sequência desses procedimentos. Para mais informações consulte o sítio do [CIMEC](#)⁹.

Lei n.º 30/2021 - Medidas especiais de Contratação Pública	
Tipo de procedimento	
Ajuste Direto Simplificado	Iniciar procedimentos de ajuste direto simplificado nos termos do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, quando o valor do contrato for igual ou inferior a (euro) 15 000;
Consulta Prévia Simplificada	Quando o valor do contrato for, simultaneamente, inferior aos limiares comunitários ¹⁰ referidos nos n.ºs 2, 3 ou 4 do artigo 474.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso, e inferior a (euro) 750 000;
Concurso Público	Quando o valor do contrato for inferior aos limiares comunitários ¹⁰ referidos nos n.ºs 2, 3 ou 4 do artigo 474.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso;
Concurso Limitado por Prévia Qualificação	Quando o valor do contrato for inferior aos limiares ¹⁰ referidos nos n.ºs 2, 3 ou 4 do artigo 474.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso;

III.1.3 Orientações Técnicas

No âmbito das competências atribuídas ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC) pelo artigo 454.º-A do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, e pelo artigo 3.º, n.º 3, al. e) da Lei orgânica do IMPIC, I.P. (aprovada pelo Decreto-Lei n.º 232/2015, de 13 de outubro), foram estabelecidas várias orientações técnicas importantes, que apesar de não vinculativas poderão funcionar como guias de boas práticas, e que podem ser consultadas no sítio do [IMPIC](#)¹¹.

⁸ Alterada pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.

<https://www.base.gov.pt/Base4/pt/documentacao/codigo-dos-contratos-publicos-consolidado/>
<https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/cimec.aspx>

⁹ <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/cimec.aspx>

¹⁰ Nos termos do n.º 5 do artigo 474.º do CCP, a revisão dos montantes dos limiares referidos nos números anteriores por ato delegado da Comissão Europeia determina a modificação do presente artigo e é divulgada no portal dos contratos públicos.

¹¹ <https://www.base.gov.pt/Base4/pt/orientacoes-tecnicas/>.

Medidas especiais de contratação pública criadas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio
ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 07/CCP

Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo
coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19
ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 06/CCP/2020

Gestor do Contrato
ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 05/CCP/2019

Consulta preliminar ao mercado
ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 04/CCP/2019

Adjudicação por lotes
ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 03/CCP/2019

Preço base
ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 02/CCP/2019

Escolha das entidades a convidar nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia (artigo
113.º do CCP)
ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 01/CCP/2018

III. 1.4. Competência para autorização da despesa

Locação e aquisição de bens e serviços

Entidade	Montantes Limite ¹²	Montantes Limite PRR ¹³
Diretores-gerais ou equivalentes e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa	99.759,58 €	3.740.984,23 €
Órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, com ou sem personalidade jurídica	199.519,16 €	3.740.984,23 €
Ministros	3.740.984,23 €	10.000.000,00 €
Primeiro-Ministro	7.481.968,46 €	10.000.000,00 €
Conselho de Ministros	Sem limite	Sem limite

Os contratos públicos, na fase da sua formação e na fase de execução dos mesmos, são verificados quanto à sua elegibilidade e conformidade com a legislação aplicável, em momento anterior à apresentação de pedido de pagamento, a título de reembolso, através do preenchimento das fichas de verificação Imp.PRR.07 Contratacao_Publica *template* e Imp.PRR.19 Verificação procedimentos contratação pública - Formação e Execução do contrato.

¹² n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

¹³ artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho;

III.2 Combate à Fraude

A implementação do PRR requer um elevado grau de exigência de transparência tornando-se um importante e significativo passo no cumprimento rigoroso do princípio de proteção dos interesses financeiros da UE, tal como exigido pelo Mecanismo de Recuperação e Resiliência (Regulamento UE 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro).

A fraude e a corrupção constituem ameaças graves à segurança e aos interesses financeiros da União Europeia (UE)¹⁴. A proteção destes interesses é uma das prioridades das instituições da UE, tendo em vista tanto assegurar a melhor utilização possível do dinheiro dos contribuintes como combater a criminalidade organizada¹⁵ e o terrorismo¹⁶, para os quais a corrupção constitui um terreno fértil.

A base jurídica para combater a fraude e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da UE é o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia¹⁷ (TFUE), que estabelece que a UE e os seus Estados-Membros¹⁸ devem tomar medidas para proteger o orçamento da UE¹⁹.

Os Estados-Membros devem tomar todas as medidas legislativas e administrativas necessárias para proteger os interesses financeiros da União Europeia, nomeadamente prevenindo, detetando irregularidades e fraudes, conforme determinado na alínea c) do n. 2 do art.º 63º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 18 de julho de 2018²⁰, por esse facto, deverão os BF, no âmbito da sua atuação e especificamente na implementação e execução dos projetos de investimento deverão empreender todas as diligências e cumprir com a legislação sobre a matéria.

Os sistemas de gestão e controlo devem assegurar a prevenção, deteção e correção de irregularidades, incluindo fraudes, conforme estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013²¹, na sua redação atual.

Para proteger os cidadãos europeus e o seu dinheiro, a União Europeia tem de combater a fraude e a corrupção tendo criado um organismo europeu para o efeito - Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

Sobre o tema, recomenda-se a consulta das seguintes fontes e documentos, entre outros:

- Portal Think Tank (ministeriopublico.pt)²²;
- Organismo Europeu de Luta Antifraude²³;

¹⁴ https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM:eu_union;

¹⁵ https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM:fight_against_organized_crime;

¹⁶ https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM:fight_against_terrorism.

¹⁷ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A12012E%2FTXT;>

¹⁸ https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM:member_states;

¹⁹ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM:budget;>

²⁰ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32018R1046&from=pt;>

²¹ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=celex%3A32013R1303;>

²² [https://thinktank-fundosue.ministeriopublico.pt/;](https://thinktank-fundosue.ministeriopublico.pt/)

²³ https://anti-fraud.ec.europa.eu/index_pt;

- EGESIF 14-0021-00, de 16/06/2014 - Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas²⁴;
- A luta da União Europeia contra a fraude e a corrupção²⁵, no âmbito do Organismo Europeu de Luta Antifraude;
- Conselho de Prevenção contra a corrupção²⁶

A existência de políticas prevenção e deteção de fraude, corrupção e infrações conexas, de conflitos de interesses e de duplo financiamento são verificadas através do preenchimento de fichas de verificação destacando-se as fichas de preenchimento pelo beneficiário, e posteriormente validadas, sobre as respetivas temáticas: Imp.PRR.21 Ficha de Verificação de Conflitos de Interesses e Imp.PRR.22 Ficha de Verificação de Sistema de Controlo Interno entre outras que vierem a ser introduzidas.

III.3 Igualdade de Oportunidades

A promoção da igualdade de oportunidades é um dos direitos fundamentais da União Europeia.

III.3.1. Todas as pessoas são iguais perante a lei

O artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia²⁷ proíbe a discriminação seja por que motivo for, designadamente, o sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual. A proibição da discriminação²⁸ e a proteção dos direitos fundamentais são elementos importantes da ordem jurídica da União. Mesmo assim, a discriminação contra certos grupos continua a existir na União. O Parlamento Europeu está plenamente empenhado na resolução deste problema e em promover a igualdade na legislação e nas políticas da União.

III.3.2. A igualdade entre mulheres e homens

A igualdade entre mulheres e homens²⁹ é um valor fundamental da União Europeia. O Parlamento Europeu tem um papel importante no apoio à igualdade entre mulheres e homens e à igualdade de oportunidades, em particular através da sua Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros³⁰ e promovendo a integração da perspetiva de género no trabalho das suas comissões e delegações.

III.3.3. Os direitos das pessoas com deficiência

A União reconhece e respeita o direito das pessoas com deficiência a beneficiar de medidas para assegurar a sua independência, integração social e profissional e participação na vida da comunidade. A

²⁴ https://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docgener/informat/2014/guidance_fraud_risk_assessment_pt.pdf;

²⁵ <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/370d4344-b1b1-437a-8b35-4afbd1d5c2de>;

²⁶ <https://www.cpc.tcontas.pt/?msckid=ecac6d15aabf11ec9145ec113321b0b6>;

²⁷ <https://fra.europa.eu/pt/eu-charter/article/21-nao-discriminacao>;

²⁸ https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM:nondiscrimination_principle;

²⁹ <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/59/equality-between-men-and-women>;

³⁰ <http://www.europarl.europa.eu/committees/en/femm/home.html>;

União é Parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência³¹ e tem um papel importante na promoção, proteção e acompanhamento da sua implementação.

III.3.4. A luta contra o racismo e a xenofobia

O Parlamento Europeu está firmemente empenhado na luta contra o racismo e a xenofobia. Neste sentido, convidou a União e os seus Estados-Membros a tomar medidas para impedir e combater o racismo e a xenofobia através da educação, promovendo uma cultura de respeito e tolerância.

III.3.5. Os direitos das pessoas LGBTI

O Parlamento Europeu tem apelado em múltiplas ocasiões à adoção de uma política plurianual abrangente para proteger os direitos fundamentais das pessoas LGBTI³². A Comissão publicou uma lista de ações³³ para promover a igualdade das pessoas LGBTI na União.

Os BF devem ainda respeitar, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que é acautelado pelas entidades no contrato de financiamento outorgado entre a SGE e os beneficiários finais.

A existência de uma política de Igualdade de Oportunidades será verificada a qualquer momento, nomeadamente através do preenchimento pelo beneficiário e posterior validação do Imp.PRR.17 Ficha de Verificação igualdade de Género e Oportunidades.

III.4 Princípio de «não prejudicar significativamente»

Os BF devem cumprir com os requisitos relativos ao princípio de “não prejudicar significativamente” o ambiente, em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho³⁴, bem como as condições para o cumprimento pelo Investimento dos requisitos digital, climático e indicadores comuns, nos termos previstos no PRR, no Regulamento (UE) 2021/241³⁵ e respetivos atos delegados;

A Comissão Europeia, cria a Orientação Técnica sobre a aplicação de “não causar danos significativos” no âmbito da Recuperação e Resiliência - Regulamento da Instalação (2021/C 58/01)³⁶, baseando-se no texto do Regulamento sobre o Mecanismo de Recuperação e Resiliência conforme politicamente acordado entre o Parlamento Europeu e o Conselho em dezembro de 2020 (2020/0104 (COD)).

A transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos é de extrema importância. Adicionalmente, os BF devem precaver-se quanto ao facto dos equipamentos mencionados

³¹ <https://www.un.org/development/desa/disabilities/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities.html>;

³² [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2017/603928/EPRS_BRI\(2017\)603928_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2017/603928/EPRS_BRI(2017)603928_EN.pdf);

³³ <https://www.cig.gov.pt/2015/12/comissao-europeia-publica-a-lista-de-aco-es-para-promover-a-igualdade-das-pessoas-lgbti/>;

³⁴ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:32020R0852>;

³⁵ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32021R0241&qid=1666285835023>;

³⁶ <https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2021/10/Technical-guidance-on-the-application-of-do-no-significant-harm.pdf>;

deverem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro³⁷, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu³⁸, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho³⁹, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo.

Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com as especificações do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro⁴⁰, que vigorou até dia 30 de junho de 2021, uma vez que no dia 01 de julho, produziu efeitos a revogação operada pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020⁴¹, de 10 de dezembro (com exceção do n.º 2 do artigo 5.º, que se manteve em vigor até 31.12.2021, e do artigo. 78.º), e Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro⁴².

Os cadernos de encargos deverão explicitar a legislação aplicável aos fornecedores, aos bens e/ou serviços a adquirir no que se refere aos princípios ambientais, da economia circular e “não prejudicar significativamente”, entre outros.

III.5 Requisitos de informação, comunicação e publicidade

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241⁴³ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, o «beneficiário final» deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento, conforme as normas emitidas pela EMRP na Orientação Técnica N.º 5/2021⁴⁴ “Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR”.

O cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade serão verificados a qualquer momento, nomeadamente através do preenchimento pelo beneficiário e posterior validação do Imp.PRR.23 Ficha de verificação – Publicidade.

IV. Correções financeiras a introduzir nas despesas financiadas pela União devido ao incumprimento das regras aplicáveis em matéria de contratos públicos

As orientações para a determinação das correções financeiras, tal como estabelecidas no anexo à decisão da CE C (2019) 3452 final de 14 de maio de 2019⁴⁵, visam fornecer orientações aos serviços competentes da Comissão sobre os princípios, critérios e tabelas que devem ser aplicados às correções

³⁷ <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/2011-15711485>;

³⁸ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A02011L0065-20221001&qid=1666285399544>;

³⁹ <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/2013-74788790>;

⁴⁰ <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/2006-34530275>;

⁴¹ <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/2020-150908020>;

⁴² <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/2017-114350681>;

⁴³ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0241&from=PT>;

⁴⁴ <https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/#1623365989641-dc42e91b-a497>;

⁴⁵ https://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docgener/informat/2014/GL_corrections_pp_irregularities_PT;

financeiras efetuadas pela Comissão relativamente às despesas financiadas pela União ao abrigo da gestão partilhada, por incumprimento das regras aplicáveis à contratação pública, em Diretivas específicas [2014/23/UE](#)⁴⁶, [2014/24/UE](#)⁴⁷ e [2014/25/UE](#)⁴⁸ do Parlamento Europeu e do Conselho, conforme especificado nestas orientações.

A Comissão aplicará correções financeiras a fim de excluir do financiamento da União as despesas efetuadas em violação do direito aplicável (ver artigo 144.º do [Regulamento \(UE\) n.º 1303/2013, na sua redação atual](#), e artigo 101.º, n.º 8, do [Regulamento Financeiro](#)⁴⁹). A irregularidade pode ser ou não quantificável com precisão. O impacto financeiro de uma irregularidade é quantificado com precisão se, com base numa análise dos casos individuais, for possível calcular o montante exato das despesas indevidamente declaradas à Comissão para reembolso; nesses casos, a correção financeira deve ser calculada com precisão. Considera-se, todavia, que, no caso das irregularidades nos contratos públicos, não é possível quantificar com precisão o impacto financeiro devido à natureza da irregularidade.

As irregularidades no domínio dos contratos públicos são analisadas em função do objetivo de proteger os interesses financeiros da União e em conformidade com o direito da UE (em especial, os princípios da transparência, da não discriminação, da igualdade de tratamento, da proporcionalidade e da segurança jurídica).

As correções financeiras serão aplicadas se a irregularidade em causa tiver ou puder ter um impacto financeiro no orçamento da União.

Nos casos em que uma violação das regras em matéria de contratos públicos tem uma natureza meramente formal, sem qualquer impacto financeiro real ou potencial, não se justificará a aplicação de uma correção financeira.

Caso em que se detetem irregularidades relacionadas com o incumprimento das regras em matéria de contratos públicos, determina-se o montante da correção financeira aplicável em conformidade com as orientações da CE.

Fraude

É aplicada uma correção financeira de 100 % às despesas afetadas por irregularidades resultantes da violação das regras de adjudicação de contratos públicos com impacto no orçamento da UE e relacionadas com fraudes lesivas dos interesses financeiros da União, ou qualquer outra infração definida nos artigos 3.º a 5.º da [Diretiva \(UE\) 2017/1371](#)⁵⁰, estabelecidas por um órgão judicial competente ou identificadas por uma autoridade competente da UE ou nacional, com base em elementos probatórios que confirmem a presença de irregularidades fraudulentas.

A fraude pode ser identificada pelos organismos de investigação da UE ou nacionais especializados na luta contra a corrupção e a fraude e pelos organismos nacionais de investigação criminal.

⁴⁶ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32014L0023>;

⁴⁷ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32014L0024>;

⁴⁸ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32014L0025>;

⁴⁹ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32018R1046>;

⁵⁰ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017L1371&from=DE>;

Poderão ser aplicadas as taxas constantes nas orientações CE C (2019) 3452 final de 14 de maio de 2019⁵¹, relativas a:

- Anúncio de concurso e caderno de encargos;
- Seleção dos proponentes e avaliação das propostas;
- Execução do contrato.

V. Atualizações

A presente Nota Metodológica será atualizada sempre que tal se justifique, em especial, pela exigência que possa decorrer de nova legislação, da disponibilização de novos conteúdos ou funcionalidades do PRR/BI ou por força de outros novos elementos considerados essenciais à matéria aqui tratada.

Anexos⁵²:

Imp.PRR.07 Contratacao_Publica *template*

Imp.PRR.17 Ficha de Verificação igualdade de Género e Oportunidades;

Imp.PRR.19 Verificação procedimentos contratação pública - Formação e Execução do contrato

Imp.PRR.21 Ficha de Verificação de Conflitos de Interesses;

Imp.PRR.22 Ficha de Verificação de Sistema de Controlo Interno

Imp.PRR.23 Ficha de verificação – Publicidade.

⁵¹

https://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docgener/informat/2014/GL_corrections_pp_irregularities_annex_PT.pdf;

⁵² Disponíveis em <https://www.sec-geral.mec.pt/pt-pt/pagina/formularios-destinados-aos-beneficiarios-finais>.